

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**
ADV.(A/S) : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**
ADV.(A/S) : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DO SENADO FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
AM. CURIAE. : **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
ELEITORAL - MCCE**
ADV.(A/S) : **HAROLDO SANTOS FILHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**
ADV.(A/S) : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA BRASIL**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**
ADV.(A/S) : **GUILHERME DE JESUS FRANCE**
ADV.(A/S) : **ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA**
ADV.(A/S) : **MARCELO KALIL ISSA**
AM. CURIAE. : **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**
AM. CURIAE. : **PARTIDO VERDE - PV**
ADV.(A/S) : **VERA LUCIA DA MOTTA**
ADV.(A/S) : **LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR**

ADPF 854 / DF

ADV.(A/S)

: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO

DESPACHO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

Trata-se da apreciação dos fatos noticiados nestes autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 854, veiculados por meio da Petição n. 33.071/2026, apresentada pelos **Exmos. Deputados Federais Henrique dos Santos Lima e Rogério Correia** no eDOC 3618.

Em razão das alegações formuladas, determinei a intimação do **Exmo. Senador Carlos Viana** e do Senado Federal para que prestassem esclarecimentos acerca de supostas irregularidades na destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares à **Fundação Oásis**, conforme narrado pelos parlamentares, nos seguintes termos:

“Segundo informações veiculadas em 16 de março de 2026 pelo portal Metrôpoles, o Senador Carlos Viana, atual Presidente da CPMI do INSS, destinou, ao longo de três exercícios fiscais distintos, o montante total de R\$ 3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais) em emendas parlamentares à Fundação Oasis, braço social da Igreja Batista da Lagoinha, liderada pelo pastor André Valadão.

Os repasses identificados foram:

– R\$ 1,5 milhão (2019): emenda Pix à Prefeitura de Belo Horizonte com destino carimbado à Fundação Oasis;

– R\$ 1,47 milhão (2023): repasse à Fundação Oasis de Capim Branco (região metropolitana de BH);

– R\$650,9 mil (2025): novo repasse à filial de Capim Branco.

Simultaneamente, a Lagoinha e suas entidades coligadas, notadamente a Clava Forte Bank (fintech fundada por André Valadão no mesmo prédio da Igreja em BH) e a empresa Amando Vidas

Produtora e Gravadora Ltda., figuram como objeto direto das investigações conduzidas pela própria CPMI presidida por Viana, no âmbito do escândalo do INSS e das investigações conexas da Operação Compliance Zero (STF, Ministro André Mendonça), que apura irregularidades do Banco Master e de seu controlador Daniel Vorcaro, parceiro histórico do pastor André Valadão e da Igreja Lagoinha.

...

4.1 — Violação à transparência e rastreabilidade das emendas Pix (RP-6)

*As decisões desta Corte na ADPF 854 exigem que as emendas Pix sejam executadas com identificação clara do parlamentar autor, do beneficiário final e da finalidade, vedado o direcionamento para entidades sem critérios objetivos e públicos de seleção. A **destinação de R\$ 3,6 milhões à Fundação Oasis ao longo de três exercícios, por parlamentar que mantém relação de financiamento habitual com a entidade beneficiária e que, na posição de presidente de comissão investigativa, atua para protegê-la de investigações, viola frontalmente os princípios de impessoalidade e transparência que esta ADPF busca garantir.***

4.2 — Desvio de finalidade e instrumentalização da emenda parlamentar

*Esta Corte assentou, nos autos da ADPF 854, que emendas parlamentares não podem ser instrumentalizadas para fins outros que não o interesse público objetivo. **O padrão de repasses de Viana à Fundação Oasis, entidade do mesmo ecossistema que ele protege na presidência da CPMI, evidência possível desvio de finalidade: a emenda não serve ao interesse público, mas ao interesse de manutenção do vínculo político-financeiro entre o parlamentar e as entidades investigadas.***

4.3 — Violação à igualdade entre parlamentares e ao princípio republicano

O uso da presidência de comissão parlamentar para bloquear investigações sobre entidades beneficiárias de emendas próprias configura instrumentalização de posição institucional para fins privados, violação direta ao princípio republicano que esta Corte invocou como fundamento central da ADPF 854 ao afirmar que ninguém exerce poder senão por delegação da soberania popular e com obrigação de prestação de contas.” (e-doc. 3.603, Id. decaf530).

Regularmente intimados, o Senado Federal (eDOC 3658) e o Senador Carlos Viana (eDOC 3659) apresentaram manifestações nas quais rechaçam a existência de irregularidades no fatos apontados.

Em sua manifestação, o Senado Federal sustentou que o sistema normativo das emendas parlamentares encontra-se em conformidade com as determinações fixadas na ADPF n. 854, afirmando, desde logo, não existirem irregularidades na destinação dos recursos questionados. Acrescentou que, ainda que se cogitasse a desconformidade, sua apuração competiria aos órgãos externos de controle, e não ao exame no âmbito dos presentes autos.

A Casa Legislativa asseverou, ainda, que, a destinação de recursos públicos provenientes de emendas individuais impositivas, as chamadas RP-6, a entidades filantrópicas e religiosas encontra amparo no ordenamento jurídico, desde que voltada à consecução de finalidades de interesse público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, entre outras atividades correlatas, conforme disposto no art. 2.º, I, “a” e “c”, da Lei n. 13.019/2014.

No tocante ao aspecto procedimental, destacou que a transferência de recursos públicos deve observar a formalização dos instrumentos jurídicos adequados, tais como o termo de colaboração ou fomento, os quais devem conter cláusulas essenciais, incluindo a definição do objeto, as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, o prazo de vigência, as regras de prestação de contas e o respectivo plano de trabalho, nos termos dos arts. 16, 17 e 42 da referida lei. Além disso,

ADPF 854 / DF

acrescentou que a entidade beneficiária deve comprovar a sua regularidade fiscal, previdenciária e tributária, sendo vedada a celebração de parcerias com entidades em situação irregular.

Após essa exposição de caráter geral, o Senado Federal afirmou que a transferência de recursos na modalidade denominada “fundo a fundo”, tem como escopo exclusivo a indicação do ente federativo a ser contemplado e da ação a ser financiada, **competindo ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) a análise técnica da proposta**, a verificação do cumprimento dos requisitos legais e, uma vez aprovada, a realização do repasse ao Fundo Municipal correspondente. **Ao ente municipal caberia, portanto, a definição da unidade executora.** No caso concreto, segundo sustenta o Senado Federal, **a escolha da Fundação Oásis como beneficiária teria sido realizada exclusivamente pelo ente municipal**, na forma da lei.

No que se refere à análise individualizada de cada repasse, o Senado Federal apresentou as seguintes considerações:

a) Repasse de 2019 – R\$ 1.500.000,00 – Belo Horizonte (RP2 – Despesa Primária Discricionária do Poder Executivo)

O primeiro repasse, realizado em 2019 em favor do município de Belo Horizonte, foi formalizado sob o Espelho da Programação nº 310620020190016, no âmbito do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS. Cumpre destacar, conforme esclarecido no ofício, que o recurso possui natureza RP2 – despesa primária discricionária do Poder Executivo –, o que afasta a natureza de emenda parlamentar e qualquer vinculação à autoria do Senador Carlos Viana. Trata-se de verba cuja alocação depende de decisão discricionária do Poder Executivo, **tornando imprecisa a afirmação** de que teria havido destinação de R\$ 1,5 milhão pelo parlamentar, uma vez o repasse não se qualifica como emenda de sua autoria. O beneficiário direto foi o Fundo Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte (CNPJ 13.921.433/0001-21), cabendo ao

próprio município indicar a Fundação Oásis como unidade executora, na categoria de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e cumprir a legislação de regência para a adequada execução do recurso. A programação foi efetivada por Ordem Bancária em 26/06/2020, constando como finalizada e sem registro de irregularidades.

b) Repasse de 2023 – R\$ 1.437.908,00 – Capim Branco (RP6 – Emenda Individual)

O segundo repasse, identificado pelo Espelho da Programação nº 311250520230001, decorre de emenda individual de transferência especial do Senador Carlos Viana (RP6), destinada ao município de Capim Branco – MG, no âmbito do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2023.

Registre-se que, de acordo com os dados apresentados no ofício, a petição aponta o valor de R\$ 1.470.000,00, porém o montante efetivamente indicado e pago foi de R\$ 1.437.908,00, conforme dados oficiais do FNAS, evidenciando imprecisão e ausência de rigor técnico na narrativa apresentada.

O beneficiário direto foi o Fundo Municipal de Assistência Social de Capim Branco (CNPJ 14.436.294/0001-03), cabendo ao município a indicação da Fundação Oásis – filial local (CNPJ 01.030.958/0016-74) como unidade executora, habilitada para a prestação de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O empenho ocorreu em 03/05/2023 e o pagamento em 07/07/2023, com programação finalizada e sem apontamentos de irregularidade.

c) Repasse de 2025 – R\$ 1.000.000,00 – Capim Branco (RP6 – Emenda Individual)

O terceiro repasse, formalizado sob o Espelho da Programação nº 311250520250001, também se deu sob a modalidade RP6, com destino ao Fundo Municipal de

Assistência Social de Capim Branco, e foi integralmente pago em 29/12/2025, conforme documentação do FNAS. Novamente se verifica imprecisão na petição denunciante, que indicou o valor de R\$ 650,9 mil, quando o montante total indicado e efetivamente pago foi de R\$ 1.000.000,00. A divergência de quase R\$ 350 mil entre o valor noticiado e o real, conforme destacado no ofício, reforça a conclusão de que a narrativa apresentada se baseia em informações veiculadas pela imprensa sem a devida verificação técnica junto às fontes oficiais (p 7-8, eDOC 3658).

O Senado Federal refuta a existência de qualquer ilegalidade nos repasses efetuados ou de opacidade na indicação dos dados correspondentes, afirmando que foram rigorosamente observados os mecanismos de publicidade e de rastreabilidade. Afasta, igualmente, a alegação dos peticionantes quanto ao desvio de finalidade, sob o fundamento de que a responsabilidade pela execução dos recursos compete ao ente municipal. Acrescenta que, à época dos repasses a Fundação Oásis encontrava-se regularmente habilitada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social para a prestação de serviços relacionados ao objeto do repasse, rechaçando, assim, presunções de desvios de finalidade baseadas em investigações instauradas em momento posterior às destinações.

Reforça, nesse ponto, que a validade do ato administrativo deve ser aferida no momento de sua prática, e não à luz de fatos supervenientes, sendo juridicamente inadequada a retroação de juízo de irregularidade fundado em circunstâncias posteriores à sua edição.

No tocante à alegação de que o Senador Carlos Viana teria se valido da Presidência da CPMI do INSS para blindar as entidades beneficiárias de suas emendas de eventuais investigações no âmbito da referida comissão, sustenta que a condução dos trabalhos pelo parlamentar evidencia o contrário. Destaca que foram aprovados 738 requerimentos de convocação, **incluindo de pessoas vinculadas à Igreja**

Batista da Lagoinha, entre elas o Pastor Fabiano Zettel, mencionadas pelos denunciantes.

O Senador Carlos Viana manifestou-se por meio do Ofício n. 186/2026, juntado ao eDOC 3659. Em relação ao repasse realizado no exercício de 2019, no montante de R\$ 1,5 milhão, cujo beneficiário foi a Fundação Oásis, discorreu acerca do funcionamento dos repasses denominados “fundo a fundo”, afirmando que os critérios técnicos aplicáveis teriam sido devidamente observados. Sustentou que os recursos foram transferidos por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Município, ressaltando que o “sistema” exige apresentação de propostas e o cumprimento de todas as etapas do trâmite administrativo até o recebimento do recurso.

Embora aparentemente reconheça que indicou o recurso “via FNAS” (p. 3) e descreva as etapas subsequentes do procedimento, atribuindo a terceiros a definição da entidade beneficiária, afirma, em momento posterior, que a autoria do recurso não lhe seria imputável, por não decorrer de iniciativa parlamentar direta.

Sobre o segundo e o terceiro aportes, indicados, respectivamente, no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.437.908,00, e no exercício de 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00 (e não de R\$ 600.000,00 como alegado pelos denunciantes), o Senador reconhece tratar-se de recursos provenientes de emendas individuais, limitando-se, contudo, a informar que:

O recurso indicado no ano de 2023, destinado a cidade de Capim Branco, foi de R\$1.437.908,00, (e não de R\$1.470.000,00 como citado) foi oriundo de emenda individual do Senador Carlos Viana, na modalidade fundo a fundo e seguiu os ritos técnicos exigidos para sua aprovação e conclusão por parte do FNAS.

Além disso, a petição cita uma suposta destinação de 2025 no valor de R\$650,9 mil (o valor total destinado nesse ano foi de R\$1.000.000), também na modalidade fundo a fundo e seguiu os ritos técnicos exigidos para sua aprovação e

ADPF 854 / DF

conclusão por parte do FNAS.

Segue, abaixo, tabela com as indicações ocorridas, bem como cópia das propostas cadastradas, para os municípios de Belo Horizonte e Capim Branco:

AUTOR	RP	Ano	Orgão	Município	Beneficiário	CNPJ	Nº Proposta	Valor	Objeto	SITUAÇÃO
Extra Orçamentária	2	2019	FNAS	Belo Horizonte	Fundo Municipal de Assistência Social - (Fundação OASIS)	13.921.433/0001-21	55901310620201901	R\$ 1.500.000,00	Custeio em assistência Social	Finalizado
Individual	6	2023	FNAS	Capim Branco	Fundo Municipal de Assistência Social - (Fundação OASIS)	14.436.294/0001-03	311250520230001	R\$1.437.908,00	Custeio em assistência Social	Finalizado
Individual	6	2025	FNAS	Capim Branco	Fundo Municipal de Assistência Social - (Fundação OASIS)	14.436.294/0001-03	311250520250001	R\$ 1.000.000,00	Custeio em assistência Social	Finalizado
								R\$ 3.937.908,00		

No que se refere à imputação de desvio de finalidade na destinação de emendas parlamentares, supostamente voltadas à manutenção de vínculos político-financeiros, o Senador nega a ocorrência de irregularidade. Afirma que não recaía sobre a entidade receptora dos recursos públicos qualquer mácula, investigação ou impedimento, ressaltando que a condução dos trabalhos da CPMI observa critérios técnicos, objetivos, imparciais e éticos.

Por fim, **sustenta que a indicação de emendas parlamentares não implica a vinculação do autor da emenda ao acompanhamento da execução da despesa**, argumentando que tal exigência inviabilizaria os trabalhos e afrontaria o princípio constitucional da separação dos poderes.

Os Deputados Federais Henrique dos Santos Vieira Lima e Rogério Correia, por sua vez, ofertaram **petição complementar** às anteriormente protocoladas, juntada no eDoc 3668, na qual expõem, em síntese, a inadequação dos argumentos apresentados pelo Senado Federal e pelo Senador Carlos Viana. Asseveram que tais manifestações se limitam a tratar do modelo institucional das emendas parlamentares em abstrato, ao passo que os peticionantes apontam a possível existência de irregularidades concretas relacionadas à destinação dos recursos, transparência, rastreabilidade e impessoalidade.

Reafirmam a permanência de lacuna explicativa quanto à eventual

ADPF 854 / DF

ocorrência de direcionamento indireto de recursos públicos, questão que é objeto de impugnação pelos Deputados sob o fundamento de que a repetição sistemática das destinações em múltiplos exercícios financeiros pode indicar a malversação.

Em relação à natureza das despesas classificadas como RP2, foi expressamente consignado que:

A decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade das emendas de relator (RP9) não eliminou as práticas associadas ao denominado "orçamento secreto": provocou sua reconfiguração por meio de outros instrumentos orçamentários, com uso de classificações que dificultam a identificação da autoria política das decisões de alocação. Nesse contexto, a própria Emenda Constitucional n.º 126/2022 permitiu que recursos originalmente vinculados à lógica das emendas de relator fossem reclassificados como RP2, tornando tecnicamente difícil distinguir quais valores decorrem de decisão política parlamentar e quais decorrem de programação ordinária do Executivo (p.5, eDOC 3668).

Acrescentaram os peticionantes que o Senador, ao apresentar, em sua manifestação, tabela contendo os repasses destinados à Fundação Oásis, deixou de declarar que, no exercício de 2024, destinou ao mesmo município e à mesma entidade o montante de R\$ 1.350.000,00, conforme registros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (p. 6-7, eDOC. 3668).

Aduzem, assim, que, no período compreendido entre 2023 e 2025, o referido parlamentar destinou à Fundação Oásis, no município de Capim Branco/MG, o valor total de R\$ 3.787.908,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e oito reais). Destacam, que, no exercício de 2023, *“o parlamentar destinou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à instituição que, em Betim/MG, oferece serviço de creche voltado ao atendimento de crianças na primeira infância (4 meses a 5 anos e 11 meses) em situação de vulnerabilidade social”* (p.8, eDOC. 3668).

Os peticionantes também trazem aos autos informações extraídas do Relatório de Avaliação n. 1033878, da Controladoria - Geral da União, sobre a análise específica da emenda n. 40870001, relativa ao exercício financeiro de 2020:

O relatório concluiu pela ocorrência de múltiplas irregularidades, a saber:

- **Direcionamento extralegal dos recursos:** o **Senador Carlos Viana** valeu-se da modalidade "transferência especial" que, por definição constitucional, não admite vinculação prévia (art. 166-A, § 2.º, da CF), para impor, por via extralegal, o destino de R\$ 700.000,00 à Fundação Oásis, conduta expressamente qualificada pela CGU como descumprimento da norma constitucional.

- **Ausência de chamamento público:** a destinação à Fundação Oásis ocorreu sem o processo seletivo exigido pelo art. 24 da Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), conforme expressamente constatado pela CGU.

- **Irregularidade fiscal preexistente:** a Fundação Oásis encontrava-se com situação fiscal irregular perante a Receita Federal quando os recursos foram depositados (29/06/2020), o que a tornava tecnicamente inapta à celebração de ajustes com o poder público nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.019/2014.

- **Recursos sem objeto por mais de 18 meses:** os R\$ 700.000,00 permaneceram aplicados em conta remunerada sem qualquer definição de finalidade, evidenciando, segundo a CGU, lesão ao princípio do interesse público.

- **Risco qualificado de malversação:** a ausência de convênio e a flexibilidade da prestação de contas, características da modalidade especial, foram instrumentalizadas em benefício de entidade fiscalmente

irregular, sem projeto definido e sem processo seletivo isonômico.

Aquela petição também revelou que o presidente da Fundação Oásis é sócio de André Valadão em outra empresa (Momento de Comunicação), evidenciando vínculo pessoal e societário direto com o ecossistema Vorcaro-Lagoinha-Valadão. Foram reiterados os pedidos de suspensão cautelar das emendas, de auditoria prioritária no TCU e de comunicação ao Procurador-Geral da República (p. 9-10, eDOC 3668).

Acrescentam, ainda, os peticionantes:

A CGU concluiu expressamente o contrário: houve direcionamento dos recursos à Fundação Oásis por iniciativa do parlamentar, com redução indevida da discricionariedade municipal. A Prefeitura de Belo Horizonte confirmou esse fato em termos inequívocos durante a auditoria: [...] Trata-se de Emenda Parlamentar Individual, sendo que quem estabelece a entidade que será beneficiária é o próprio parlamentar e não a PBH. O Parlamentar (...) formalizou a identificação por meio do Ofício supracitado, encaminhado ao Sr. Prefeito, no qual constam o nome da entidade Fundação Oásis, o número da emenda (4070001) e o valor destinado (R\$ 700.000,00) (p. 10 eDOC 3668).

Por fim, os peticionantes alegam que o Senador Carlos Viana manteve vínculo profissional com a Rede Super, emissora vinculada à Igreja Batista da Lagoinha, no período de destinação das emendas parlamentares.

Com o objetivo de corroborar suas alegações quanto à suposta violação do princípio da impessoalidade e à existência de possível conflito de interesses foi apresentada a seguinte linha do tempo:

ADPF 854 / DF

A linha do tempo dos fatos, agora reconstituída com esse elemento novo, é a seguinte:

- 2019: Carlos Viana destina sua primeira emenda de R\$ 1.500.000,00 (via Prefeitura de Belo Horizonte) à Fundação Oásis;
- Abril de 2021: já no pleno exercício do mandato de Senador, Carlos Viana ingressa como apresentador da Rede Super, emissora pertencente à Igreja Batista da Lagoinha;
- 2023: novo repasse de R\$ 1.470.000,00 à Fundação Oásis de Capim Branco/MG;
- 2025: terceiro repasse de R\$ 650.900,00 à mesma filial;
- **Durante toda a presidência da CPMI do INSS: os requerimentos de quebra de sigilo da Clava Forte Bank e de André Valadão, figuras centrais do mesmo ecossistema, jamais foram incluídos na pauta (p. 12, eDOC 3668).**

Resumidas as principais informações constantes dos autos, passo às considerações e encaminhamentos pertinentes.

Registro, inicialmente, a complexidade dos fatos narrados, os quais se desenvolvem ao longo de diversos exercícios financeiros. **Trata-se de repasses de recursos oriundos de emendas parlamentares realizados entre os anos de 2019 e 2025, cujo montante global supera a quantia de R\$ 3.600.00,00 (três milhões e seiscientos mil reais).** Embora haja controvérsia sobre a natureza de uma das modalidades de repasse, especificamente a realizada no exercício de 2019, **é incontroverso que todas as transferências tiveram como beneficiária final a Fundação Oásis e suas filiais**, tendo sido efetuadas, ao longo de, no mínimo, três exercícios financeiros consecutivos, em valores expressivos e, ao que tudo indica, pelo mesmo parlamentar, o Senador Carlos Viana.

Embora o Senado e o Senador Carlos Viana tenham discorrido, de modo genérico e abstrato, sobre o trâmite regular das transferências de recursos classificados como RP2, deixaram de esclarecer, de forma

objetiva e documental, como se deu concretamente, o procedimento na situação específica apontada pelos Deputados Federais denunciantes.

Soma-se a isso o fato de que, nos exercícios financeiros subsequentes, a mesma entidade permaneceu sendo beneficiada, como consta da tabela acostada à p. 7 da manifestação constante no eDOC. 3659.

Acrescenta-se, ainda, elemento que demanda apuração mais aprofundada, consistente nas conclusões constantes do **Relatório de Avaliação n. 1033878, elaborado pela Controladoria-Geral da União, a respeito da emenda n. 40870001**. Segundo o referido relatório, teriam sido identificadas diversas irregularidades, acima resumidas.

Não se afasta, embora tampouco se afirme nesta decisão, razão pela qual se impõe a devida apuração, a possibilidade de utilização desse expediente como mecanismo de ocultação da autoria parlamentar, valendo-se da opacidade que, embora atualmente mitigada, ainda permeia essa categoria de transferências.

No que concerne às outras duas emendas parlamentares inicialmente indicadas, igualmente de elevados valores - R\$ 1.437.908,00 e R\$ 1.000.000,00, não houve a apresentação da documentação relativa às respectivas tramitações junto aos municípios beneficiados e ao Governo Federal, providências que poderiam contribuir de forma significativa para o esclarecimento dos fatos.

Diante da insuficiência de transparência e rastreabilidade das emendas sob exame, impõe-se a necessidade de requisição de documentos junto às prefeituras envolvidas, ao Governo Federal e à própria Fundação Oásis.

Tais diligências mostram-se relevantes também em razão da imputação de supostas omissões ou “proteções” no âmbito da CPMI do INSS, envolvendo a Fundação Oásis, a Rede Super, entre outros fatos complexos. Tais entidades são apontadas como objeto das investigações conduzidas pela CPMI presidida pelo Senador, havendo alegação, por parte dos Deputados Federais denunciantes, de que requerimentos sobre esses temas não teriam sido apreciados por possível interesse pessoal do

presidente da comissão, relacionados inclusive à execução de emendas parlamentares.

Somente com a juntada de informações complementares será possível proceder à análise fundamentada da representação ofertada, inclusive no que tange à eventual existência de vínculos de natureza financeira. Anoto que o Estatuto Constitucional dos Congressistas, e o devido respeito às Casas Parlamentares, impõem cautela e atenção às relevantes alegações do Exmo. Senador Carlos Viana e dos Exmos. Deputados Federais Henrique dos Santos Lima e Rogério Correia. Dessa forma, assiste razão ao Senado Federal quando sustenta a dificuldade de seguimento e análise nos presentes autos de toda a problemática exposta por membros do Congresso Nacional.

Diante desse cenário, **determino o desentranhamento dos seguintes documentos: petição n. 33071/2026 (eDOC 3618), despacho eDOC 3621, petição n. 36065/2026 (eDOC 3638), petição n. 39309/2026 (eDOC 3659) e petição n. 39927/2026 (eDOC. 3668).**

Em seguida, determino que os referidos documentos sejam **autuados na classe de PETIÇÃO**, devendo os autos retornarem conclusos.

Desde logo, ante a deficiência da documentação apresentada pelo Senado Federal, **requisito todos os documentos relativos ao trâmite das emendas parlamentares citadas nas petições dos Deputados Federais e do Senador e aos repasses examinados nesta decisão ao Ministério de Desenvolvimento Social e às Prefeituras de Belo Horizonte/MG e de Capim Branco/MG, especialmente no que se refere à transparência e à rastreabilidade das emendas objeto da representação, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos.** Após a apresentação dos documentos, será possível a adequada deliberação deste STF.

Determino a expedição de ofícios ao Exmo. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e aos Exmos. Prefeitos de Belo Horizonte e Capim Branco para atendimento das requisições judiciais acima indicadas.

À SEJ para as providências administrativas.

ADPF 854 / DF

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente